



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

EDITAL 02/2020

CONVITE Nº 02 - PROCESSO Nº 02/2020 - MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO: 31/01/2020

HORÁRIO: 10 horas – Horário de Brasília

LOCAL: Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória

A Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória, por meio do Presidente da CPL- Comissão Permanente de Licitação e Membros, designados pela Portaria n.º 290/2020, Presidente, Altemir José Tomaz, e Membros: Helia Amelia Neves e Gilberto Barbosa, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada, Serviços de Sonorização, Filmagem, Edição e Gravação em disco óptico – DVD e CD, em arquivos do tipo audiovisual (som e imagem) e áudio no formato MP3 (som), das Sessões e Audiências Públicas da Câmara Municipal durante exercício de 2020.

1.2 - DO ACESSO AO EDITAL

1.2.1 – Para ter acesso ao edital completo o interessado deve solicitar cópia na Secretaria da Câmara nos horários de expediente, das 8:00h às 14:00h.

1.2.2 – O interessado receberá cópia gratuita do presente Edital.

1.2.3 – As licitantes poderão tirar dúvidas pessoalmente ou via telefone, e-mail falecom@camarasmv.com.br ou pessoalmente no seguinte endereço: Av. Brasil, s/n, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000– Centro – Santa Maria da Vitória, telefone: 77-3483-1930, fax. 3483-1930, no horário acima e no site na internet

www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas que estejam regularmente estabelecidas, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3 – Participarão deste Certame, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 – Concordatárias ou em processo de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Santa Maria da Vitória e seus órgãos ou com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

2.4.3 – Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.4 – Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição;

2.4.5 – Empresas estrangeiras que não possuem sede, filial ou representação comercial que atuem comercialmente no Brasil;

2.5 – Como requisito para participação neste certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela apresentação do interessado na sala da sessão de licitação pessoalmente ou através de procurador.

3.2 – O credenciamento da licitante por procurador, dependerá da apresentação da procuração em cópia autenticada ou original que será autenticada pelo presidente da comissão de licitação

3.3 – O credenciamento junto ao certame implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4 – A proposta apresentada pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

4.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na sala do certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no site de divulgação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo site.

4.3 – Enquanto a sessão pública estiver aberta as licitantes participantes deverão estar atentos para futuras comunicações/esclarecimentos, que por ventura houver necessidade a ser feito pelo presidente da CPL, estando ciente dos prejuízos que a não observação deste procedimento poderá acarretar a sua empresa.

5 – A participação no CERTAME dar-se-á por meio da apresentação dos envelopes 01 e 02, devidamente lacrados.

5.1 – RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E ENVELOPES Nº 02 - "PROPOSTAS DE PREÇOS" E REALIZAÇÃO DA SESSÃO INAUGURAL DO CERTAME:

Dia: 31/01/2020

Horário: 10:00h

Local: Setor de Licitações, localizado na sede da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

5.2. – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 – Poderá impugnar o Edital, qualquer cidadão, licitante ou não, de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.666/9393, em sua redação atual.

6.2 – Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 – As licitantes deverão apresentar conforme previsto no Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e no ENVELOPE Nº 02 a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo que ambos os envelopes, preferencialmente, deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO Câmara de Santa Maria da
Vitória-Ba. CONVITE Nº 02/2020

OBJETO: Serviços de Sonorização, Filmagem, Edição e Gravação em disco óptico – DVD e CD, em arquivos do tipo audiovisual (som e imagem) e áudio no formato MP3 (som), das Sessões e Audiências Públicas da Câmara Municipal durante exercício de 2020.

DATA: 31/01/2020 HORÁRIO: 10h00minh
NOME COMPLETO DA LICITANTE E
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
COMERCIAL A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Santa
Maria da Vitória-Ba. CONVITE Nº 02/
2020



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

OBJETO: Serviços de Sonorização, Filmagem, Edição e Gravação em disco óptico – DVD e CD, em arquivos do tipo audiovisual (som e imagem) e áudio no formato MP3 (som), das Sessões e Audiências Públicas da Câmara Municipal durante exercício de 2020.

DATA: 31/01/2020 - HORÁRIO: 10h00minh
NOME COMPLETO DA LICITANTE CNPJ:

7.2 – Faculta-se aos interessados o envio dos Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços após o prazo estabelecido no Preâmbulo do Edital. Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.1 – A licitante deverá registrar a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global ofertado valor referente ao período de 11 meses para o item, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio impresso, até a hora marcada neste edital, quando, então, encerrar-se-á, a fase de recebimento de propostas.

8.1.1 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente entregue;

8.1.2 – Após o registro da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente;

8.1.3 – O registro da proposta de preço pela licitante implica, de forma irrevogável e irretroatável, nas seguintes declarações:

I – ciência e compromisso de que cumpre plenamente os termos do Edital e anexos, especialmente nos aspectos de habilitação e exequibilidade da proposta de preços;

II – ciência e compromisso de que os preços contidos na proposta apresentada incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: - custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

III – ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e anexos;

IV – Validade da proposta pelo prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Certame;

8.2 – O presidente da CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

8.3 – O presidente da CPL, caso entenda pertinente, poderá realizar diligências para sanar pequenos vícios.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

9 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o Edital, terá início à sessão pública do julgamento das propostas com a abertura dos envelopes;

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1 – As empresas deverão ser representadas por pessoa devidamente credenciada, através de ato público ou particular de procuração, acompanhada de respectivo documento de identificação com foto.

10.2 – A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em 01(uma) via, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, expedidas por pessoa legalmente autorizada, identificando por nome e número do documento de identidade seu representante a participar do Ato Público, com poderes para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Licitação, inclusive interpor recursos ou dispensá-los.

10.3 – No caso de sócio majoritário da Empresa, a Carta de Credenciamento poderá ser substituída pela apresentação do Contrato Social, acompanhado de documento de identidade.

10.4 – A Carta de Credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, antes da entrega dos envelopes. A não apresentação da Carta de Credenciamento não inabilitará o Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar a Ata.

10.5 – Para que uma empresa licitante possa usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar no 123/2006 (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI), é necessário, por ocasião da reunião de abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, que apresente a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO, emitida pela DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL ou JUNTA COMERCIAL de seu Estado, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na referida Lei.

10.6 – Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços serão apresentados em 01 (uma) via. Os documentos deverão ser rubricados em todas as páginas, que serão datadas e assinadas no final pelo representante legal. Serão redigidos em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo aos termos deste Edital.

10.7 – Serão aceitas somente cópias legíveis.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

10.8 – Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e nos valores.

10.9 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.10 – O não comparecimento ou a não permanência da licitante ou do seu representante legal à sessão de habilitação e/ou julgamento das propostas implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como manifestação formal de sua desistência de interpor recursos.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):

11.1 – Os documentos exigidos neste Edital deverão, necessariamente, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, salvo se apresentados na forma de publicação oficial. As cópias dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais. As cópias ficarão retidas no processo.

11.2 – Os documentos emitidos via *internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via *internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

11.3 – No tocante a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01), serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

11.3.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.1.1 – IMPORTANTE: Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado junto da Carta de Credenciamento, fica



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

dispensada a juntada no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação da licitante.

11.3.2 – Quanto a Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (ILG), índice de Solvência Geral (ISG) e índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

1) Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00

2) Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00

3) Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00

a) licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices

b) Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA do presente certame licitatório.

(*) Formulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + LP}$$

onde: (PC + LP)

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável à Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível à Longo Prazo.

$$ISG = \frac{AT}{P + ELP}$$

Onde:

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL; AT - Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível à Longo Prazo.

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC = Ativo Circulante; PC - Passivo Circulante.

OBS: pessoa física fica dispensada desta exigência. Devendo apresentar o Diploma e o registro no órgão de classe.

4. Pessoa física está dispensada deste item.

12. OBS: Estão dispensadas as exigências do item "b" para MEI.

12.1 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória

CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia

Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

-
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

12.2 – As certidões mencionadas poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

12.3 – No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI, definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

12.4 – Outras Certidões e/ou Declarações:

12.4.1 – Todas as licitantes DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº 01 inerente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Santa Maria da Vitória-Ba, de não ser declarada



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8666/93 (ANEXO);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);

12.4.2 – Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) deverão estar:

I – Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

II – Datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor (a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, se exigidos; e

III – Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.4.3 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

12.4.4 – Serão INABILITADAS, ainda, as licitantes que:

a) apresentarem documentos com data de validade vencida; e

b) apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, e que não possam ser dirimidos na própria sessão pela Comissão Permanente de Licitação.

13 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02):

13.1 – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no ENVELOPE N.º 02 e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e em papel



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

timbrado da proponente licitante, sendo redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e sucinta do (s) objeto (s) ofertado (s), de acordo com ANEXO I deste Edital, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE A MARCA DO ITEM COTADO, quando houver esta possibilidade;
- b) Cotação do (s) preço (s) unitário e total do (s) item (s) e o TOTAL GLOBAL, que será o critério de julgamento de cada um dos lotes, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, à informação prestada por extenso;
- c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- e) Declaração indicando, ainda, o nome e o CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- f) Disponibilização do objeto licitado EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente, e conforme descrito no ANEXO I do certame.

13.2 – ATENÇÃO: A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

13.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

14 – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

14.1 – A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, dará início à abertura do processo licitatório, com o recebimento dos envelopes de



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

documentação e proposta, dando a seguir, prosseguimento à fase habilitatória.

14.2 – Se no dia estabelecido no preâmbulo deste instrumento não houver expediente, a sessão de abertura de que trata o item anterior será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

14.3 – Os membros da Comissão e os representantes das licitantes presentes rubricarão todas as folhas dos documentos apresentados no envelope de Habilitação.

14.4 – Em seguida, serão verificados os documentos constantes do Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação. Constatando-se irregularidade (s) que possa (m) acarretar na inabilitação de uma determinada Licitante, esta, estando devidamente representada, será formalmente informada do fato, sendo-lhe facultado o direito de se pronunciar em seu favor. Verificada a irreversibilidade do fato de inabilitação da Licitante, este será circunstanciado em ata.

14.5 – O (s) envelope (s) contendo a (s) proposta (s) do (s) licitante (s) não habilitado (s) será (ao) devolvido (s) ainda lacrado ao (s) seu (s) respectivo (s) representante (s).

14.6 – Nessa oportunidade, todos os presentes se manifestarão quanto ao interesse na interposição de recursos atinentes à fase de Habilitação.

14.7 – Somente pessoa credenciada pela Licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, poderá manifestar-se, em nome da empresa, durante a reunião de abertura desta modalidade licitatória.

14.8 – Havendo abdicação expressa de interposição de recurso por parte de todos os presentes, a sessão licitatória prosseguirá com a abertura dos envelopes de Propostas.

14.9 – Na hipótese de interposição de recurso atinente à fase de Habilitação, a sessão será encerrada e será marcada nova data para a abertura dos envelopes de Propostas.

14.10 – Em nenhuma hipótese, a proposta apresentada poderá ser alterada com relação aos preços unitários e percentuais oferecidos, pagamento, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, na avaliação da Comissão de Licitação.

14.11 – A proposta em desacordo com os termos deste instrumento, ou em oposição a qualquer dispositivo legal vigente, será passível de desclassificação.

14.12 – Caso a proposta não tenha sido assinada, o representante legal da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

14.13 – Das reuniões de abertura da documentação e de propostas, serão lavradas Atas, contendo os procedimentos, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que digam respeito ao processo licitatório.

14.14 – Todos os documentos relativos à habilitação e às propostas serão rubricados, facultativamente pelos licitantes presentes ao ato e, obrigatoriamente pela Comissão de Licitação.

15 – DO JULGAMENTO:

15.1 – O procedimento licitatório que ora se instaura, enquadra-se no que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea a c/com art. 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei no 8.666/93, e será julgado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

15.1.1 - Será critério irrevogável para aceitação da proposta que a licitante cote preço de TODOS OS ITENS LICITADOS DENTRO DO LOTE AO QUAL PRETENDE CONCORRER.

15.2 – No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação decidirá objetivamente, em conformidade com a modalidade licitatória em curso, com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. A Comissão de Licitação procederá primeiramente ao exame e julgamento da Documentação, em seguida examinando as Propostas Comerciais das licitantes, lote a lote, qualificando vencedora aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL,

15.2.1 – As licitantes poderão participar em mais de um lote, desde que cotem os preços de todos os itens dos respectivos lotes;

15.2.2 – A adjudicação dos itens licitados será feita por lote, individualmente.

15.3 – À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas, obscuridades ou missões deste instrumento, com base na legislação em vigor, e, em especial, na Lei no 8.666/93.

15.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

15.4.1 – Não atenderem às exigências deste Edital;

15.4.2 – Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas.

15.5 – Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior percentual de desconto, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

natureza, para serem computadas além do preço proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.

15.6 – A Comissão de Licitação poderá solicitar as licitantes à composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses do legislativo.

15.7 – Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos ou que apresentarem preço unitário zero ou irrisório para qualquer item, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

b) com valor total superior ao orçado pelo legislativo no presente Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15.8 – A Comissão de Licitação poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinam a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.9 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, livre do vício que lhe deu causa.

16 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, MEI OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 – Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

16.1.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

16.1.2 – Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas exigências do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.1.2.1 – A convocação dos remanescentes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o tratamento diferenciado previsto em lei;

16.1.3 – O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.1.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.1.4.1 – A convocação será feita automaticamente pelo sistema eletrônico à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado a condição de ME, MEI ou EPP e que aufera os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.2.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou outro instrumento jurídico que o substitua, ou revogar a licitação.

17 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo analisados os valores de cada item da proposta de preços, quanto à exequibilidade e/ou inexequibilidade.

17.2 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexigibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência (s) para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

17.3 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

17.4 - Será rejeitada a proposta que apresentar preços finais superiores aos valores máximos orçados pelo órgão no instrumento convocatório.

17.5 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o PRESIDENTE examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e Anexos.

17.6 – Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

18- DOS RECURSOS/VISTAS AO PROCESSO

18.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

18.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na desistência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

18.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Câmara no local e hora predeterminados neste edital;

18.4.1 – As vistas aos autos e/ou cópias deverão ser solicitadas via requerimento formulado ao Presidente da CPL;

18.4.2 – Após a devida autorização de vistas ao processo, será agendada, junto ao requerente, data e hora para disponibilização do processo, sendo que também será designado servidor responsável para acompanhamento;

18.4.3 – Caso seja solicitado cópia de quaisquer partes dos autos, também será necessário à devida formalização sendo o pedido submetido à autorização da autoridade COMPETENTE, e se for o caso, o devido pagamento dos custos das cópias;

18.4.4 – Em casos especiais e devidamente justificado os referidos pedidos de vistas e/ou cópias poderão ser solicitados a manuscrito, onde também deverá ser autorizado pela Autoridade competente.

19 – DA ADJUDICAÇÃO

19.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame.

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

20.1 - A Contratada comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas no item I, da Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 – A Contratante comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas no item II, da Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

22 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1 – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº. 8.666 de 1993 será formalizado instrumento de contrato, entre a licitante vencedora do certâmen e a Contratante, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, onde será especificado todos os itens necessários para execução do objeto licitado.

22.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, o qual anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), para fins de pagamento.

22.3 – A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o Contrato ou retirar o instrumento jurídico que o substitua, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste certame;

22.4 – O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

22.5 – Como condição de celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

22.5.1 – A Contratante efetuará consulta para verificar se a Contratada está em situação regular conforme edital;

22.6 – Na hipótese de a licitante vencedora não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato ou outro instrumento que o substitua, sem apresentar pertinente justificativa, a Contratante poderá convocar a licitante imediatamente melhor classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo não cumprimento dos compromissos assumidos no certame.

22.7 – A Contratante poderá acrescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a licitante qualquer recusa ou reclamação, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

22.7.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

22.8 – Antes do prazo final para assinatura do Contrato, a Licitante poderá apresentar os outros dados, caso sejam diferentes ao registrado na sua proposta do



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

Certame: Banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

23 - DA GARANTIA

23.1 - A Garantia Contratual fica dispensada, visto que só será efetivado pagamento com a realização dos serviços, que dependem de esforço pessoal.

24 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

24.1 - Os itens apresentados na Planilha constante dos Anexos deste Projeto Básico são meramente estimativos, e serão utilizados de acordo com a necessidade e interesse da Administração, quando da emissão de cada ordem de serviço.

24.2 – A Contratante não está obrigado a utilizar esses quantitativos em sua totalidade.

24.3 - Para execução dos serviços objeto do presente Edital, estima-se um montante de R\$ 45.830,00.

24.4 - Os valores acima descritos são estimados para o período de 11 meses, que será utilizado conforme demanda deste legislativo.

25 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1 - O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

25.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

25.2.1 – A renovação poderá no início do serviço reajustar os preços com base na variação do IPCA.

26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2020, Órgão: 01.Câmara Municipal, Unidade: 1.01 – Câmara Municipal: Fonte: Programa de Trabalho: 01.031.0001-2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - A fiscalização E a gestão do Contrato se dará de acordo com as disposições constantes na Clausula Quatorze, da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

28 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos/prestação dos serviços, de acordo com as disposições estabelecidas na Clausula Onze, da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

29.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, art. 7º, o licitante/adjudicatário que:

29.1.1 – não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

29.1.2 – apresentar documentação falsa;

29.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

29.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

29.1.5 – não mantiver a proposta;

29.1.6 – comportar-se de modo inidôneo;

29.1.7 – cometer fraude fiscal.

29.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

29.2.1 – Multa até 3% (três por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicados (s) pela conduta do licitante;

29.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e seus órgãos pelo prazo de até cinco anos;

29.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

29.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

29.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor competente do Município.

29.7 – As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação, que poderão ser aplicadas à licitante/contratada, estão dispostas na Cláusula Dezesseis, da Minuta de Contrato anexa ao edital.

30 - DO REAJUSTE DE VALORES

30.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, nos termos da Cláusula Dezenove, da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

31 – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1 – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO para atender o objeto previsto neste edital, conforme disposições contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do Certame) e na Cláusula Quinta, da Minuta de Contrato anexa ao edital, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

32 – DO ACEITE, DA ENTREGA E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

32.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, para atender o objeto previsto neste edital, quanto às condições de ACEITE, de ENTREGA e de CANCELAMENTO dos serviços, deverão obedecer às disposições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do certame) e na Cláusula Dez, da Minuta de Contrato anexa ao edital, bem como, obedecer às normas e aos regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Fica assegurado ao Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

33.2 - O Presidente da CPL, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

33.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

33.4 - É facultado ao Presidente e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

33.5 - A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, poderá a licitante ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

33.6 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

33.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

33.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;

33.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação;

33.10 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

33.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

os Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade do Certame e Código o Civil e demais legislações correlatas.

34 – DO FORO

34.1 - O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Santa Maria da Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

35 – DOS ANEXOS

35.1 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II – Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Habilitação;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Impedimento da Habilitação;

ANEXO V – Trabalho do Menor Aprendiz;

ANEXO VI – Declaração de ME, EPP, MEI;

ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Contrato.

Santa Maria da Vitória, 15 de janeiro de 2020

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

ANEXO-VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM CD/DVD E AUDIO NO FORMATO MP3 DA SESSÕES DA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, situada na Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 16.430.993/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Petrônio Campos Cardoso Neto, e a **CONTRATADA:** .., situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº. , daqui por diante denominada, neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI e com o Edital da Licitação, modalidade CARTA-CONVITE, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviço Edição e Gravação em disco óptico – DVD e CD, em arquivos do tipo audiovisual (som e imagem) e áudio no formato MP3 (som), das Sessões e Audiências Públicas da Câmara Municipal durante exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2020, com seus Anexos e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2020, da Unidade 1.01 – Câmara Municipal: Fonte: Programa de Trabalho: 01.031.0001-2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente Contrato terá o valor total de R\$ 0 (), sendo que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

ser reajustado, conforme o disposto nas Cláusulas Dezoito e Dezenove deste instrumento e nos casos previstos em legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 38 para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do certame), bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas eventuais prorrogações contratuais tratadas no caput, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada obriga-se a: a - Dispor de profissionais qualificados, necessários para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas. Esses devem estar registrados em seu quadro de pessoal há no mínimo 3 (três) meses;
- b) Substituir, a pedido do Contratante, qualquer profissional vinculado à Contratada, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- c) Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução objeto da contratação, mesmo que o projeto básico apresente dúvidas ou omissões;
- d) A Contratada não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho;
- e) Ficam a cargo da Contratada todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos na legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Também são da inteira responsabilidade da Contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do Objeto do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

-
- f) Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
 - g) Substituir ou acrescentar, sempre que solicitado pela Câmara solicitante, qualquer dos integrantes das equipes alocadas na execução dos trabalhos;
 - h) Por sua natureza oficial, o material para de gravação deverá ser retirado pessoalmente junto à unidade por representante da licitante, e depois de realizado o serviço deverá ser entregue, em mãos, ao representante da unidade, salvo determinação em contrário;
 - i) A contratada deverá comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
 - j) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;
 - k) Quando da realização de reuniões fora do Município, o serviço prestado pela Contratada será gravação de áudio, conforme material fornecido pela Câmara;
 - l) Em caso de cancelamento, adiamento da realização da reunião ou mudança de local, data e/ou hora, a unidade se reserva o direito de comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo imputado qualquer ônus financeiro;
 - m) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
 - n) Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando a Câmara, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - o) Dar ciência a Câmara, imediata e formalmente, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - p) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; r - Apresentar no ato da assinatura do Contrato;
 - q) Firmar Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade técnica, civil e penal pelos serviços e materiais produzidos por toda a equipe durante a vigência do Contrato;
 - r) Não divulgar o conteúdo dos serviços prestados sem a devida autorização do Presidente da Câmara.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

II – A Contratante obriga-se á:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, os serviços a serem executados;
- b) Solicitar de forma oficial os serviços a serem realizados, através de Ofício ou e-mail institucional;
- c) Caberá, exclusivamente, ao representante da Contratante solicitante, orientar a execução dos serviços contratado, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Notificar se necessário, por escrito, á Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

-
- f) Propiciar à Contratada, acesso aos locais onde serão realizados os eventos;
 - g) Informar a quantidade de horas à Contratada para a realização dos serviços; h - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e substituição dos materiais, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
 - i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato firmado;
 - j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor da Contratante, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2 – Se o instrumento de garantia for seguro-garantia e fiança bancária, nele deverão constar as seguintes condicionantes:

- a) que seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
- b) todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução deverão correr a conta do contratado.
- c) a União, por intermédio da Contratante deverá figurar como entidade segurada/beneficiada da Indenização constituída pela fiança/apólice/caução.
- d) no caso de seguro, deverá haver renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, e do artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/1966. e) em outros casos deverá existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas.
- f) deverá haver referência ao número do contrato a que se refere o instrumento de garantia.
- g) deverá estar expresso no documento apresentado de garantia que os prazos de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução estejam definidos como: “Até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do referido contrato”.

9.3 - Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

9.4- A garantia será devolvida, conforme Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93, mediante requerimento da Contratada, após o término do prazo de vigência do contrato.

9.5 - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

9.6 – A Contratante não pagará juros, nem correção monetária, sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.7 - Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil. 9.8 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

9.9 - A garantia terá validade até a vigência contratual, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas à Contratada;

9.10 - Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.11 – A Contratante não pagará juros, nem correção monetária, sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

9.12 - Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil; 42 9.13 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

9.14 - Na hipótese de a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

9.15 - Para efeito de aplicação de multa, o percentual a ser aplicado será de 3% (três por cento) sobre o valor do total do Contrato.

9.16 – Ficam dispensadas das exigências das garantias acima se a Contratada for ME, EPP ou MEI.

CLÁUSULA DEZ – DO ACEITE, DA ENTREGA E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, para atender o objeto previsto neste contrato, deverão obedecer às disposições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Certame) quanto às condições de ACEITE, de ENTREGA e de CANCELAMENTO dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

PARAGRAFO PRIMEIRO - A modalidade para a execução dos serviços será definida pela unidade solicitante, tendo por base o grau de sua necessidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da Lei nº. 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a ordem de serviço emitida pelo contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas em caso de urgência, e no máximo em 3 (três) dias nos demais casos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão considerados aceitos quando contemplarem todas as solicitações descritas na ordem de serviço sem nenhum fator que desabone a prestação da demanda solicitada, mediante o ateste na Nota Fiscal pelo fiscal nomeado.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados neste Termo de Referência, respeitada as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços solicitados e não executados não serão pagos pelo Contratante.

PARAGRAFO SEXTO - Os serviços realizados fora do prazo estabelecido, equipamentos oferecidos com defeito, não serão aceitos pela Contratante

CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a comprovação da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com especificações detalhadas, que deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como fiscal do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será parcelado mensal a partir do adimplemento da parcela, mediante emissão de Nota Fiscal, e da parte da Contratante efetuará ordem bancária ou cheque nominal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto a Contratante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser paga pela contratada com recolhimento á conta do Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, pro rata die;

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito para com a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Do valor da nota fiscal e/ou fatura apresentada para pagamentos, será deduzida, de pleno direito:

- a) multas impostas pelo Contratante;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

PARÁGRAFO SÉTIMA - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Das despesas deste contrato, 40% destina a cobertura de gastos com insumos e 60% destina a gasto com pessoal.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL A CONTRATADA

Responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantido o contraditório e a ampla defesa das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização dos serviços será exercida pela Presidência da Câmara ou por funcionário por ele designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato, nos termos do art. 67, Parágrafo § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº. 8.666/93 consistirá em documento de autorização para a execução dos serviços, as respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando apresentados em desconformidade com o serviço que fora solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado e respeitadas as normas contratuais, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a futura CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, inclusive, máquinas e aparelhos que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante pelo infrator, são as seguintes, na forma da legislação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do Projeto Básico anexo ao edital do Convite, a administração poderá, garantida previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

a) - Advertência: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- 1) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Contratante;
- 2) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) - Multa: Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTO
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia ou unidade de atendimento.	2,0
2	Manter empregado sem a qualificação exigida para	0,5



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

	executar os serviços contratados, por empregado e por dia	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	1,5
PARA OS ITENS SEGUINTEs		
4	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1,0
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	1,0
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1,0
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2,0

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 a 2 pontos	Advertência
3 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo a sanção
4 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo a sanção
5 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo a sanção
6 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo a sanção
7 pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo a sanção



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

b.1) - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

b.2) - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

b.3) - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Contratante serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

b.4) – Caso a contratada acumule mais de 7 (sete) pontos, será aplicada a multa de 10% do valor do contrato, prevista na tabela de pontuação acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das demais sanções previstas em lei.

c) - Suspensão Temporária: A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

1) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

2) retirada da proposta, após a fase de habilitação do Certame, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

3) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

4) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

5) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato; 6) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

6) irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

7) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;

9) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município

d) - Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública:

d.1) - A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital do certame e neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, o direito da



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

Contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – É reconhecido o direito da administração rescindir este contrato a qualquer tempo sem prévio aviso, sem pagamento de multa ou penalidade para salvaguardar o interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE DE VALORES

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, nas variações acumuladas de janeiro a dezembro do ano civil pelo Índice Geral de Preços/Mercado - IGP-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

I - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

II – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

III – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

PARÁGRAFO QUARTO – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA VINTE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente o Código Civil/02.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO A Contratante e Contratada se obriga a cumprir os requisitos de Segurança da Informação e Comunicações da Contratante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A Contratada se obriga a assinar a manter Confidencialidade nos serviços deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A CONTRATADA

É obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Coribe Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santa Maria da Vitória,

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

VALOR ESTIMADO:

Prevendo-se as quantidades estabelecidas foi feita pesquisa de mercado e encontrados os valores estimados como segue abaixo:

Licitação Convite 02/2020

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO DO MERCADO – LOTE 01

Fornecedor	Vr.Unitário/mês	Valor Total
Reinilton Souza Cruz ME	4.120,00	45.320,00
Zenon Torres de Souza	4.180,00	45.980,00
Paulo R. Queiroz dos Santos	4.200,00	46.200,00

PREÇO MÉDIO APURADO: R\$ 4.166,00/mês ou R\$ 45.833,00/Ano